



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA: **1 de março de 2023**
LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://pma.app.br/S8rZ4>

RESUMO



Tipo de Publicação: **DECRETO**

Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**

Nº da Publicação: **050** *Ano:* **2023**

Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre a aplicação de atualização monetária sobre o lançamento tributário do imposto predial e territorial urbano - IPTU para 2023...





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 050, DE 01 DE MARÇO DE 2023

*"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA SOBRE O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU
PARA O EXERCÍCIO DE 2023".*

O **Prefeito do Município de Amapá**, no Estado do Amapá, **CARLOS SAMPAIO DUARTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o § 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, prevê que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo e, portanto, essa atualização pode ocorrer via Decreto Municipal, não necessitando de lei para tanto;

CONSIDERANDO, que a Súmula 160 do Superior Tribunal de Justiça ratifica essa questão, conforme se vê na ementa sumular: "É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária";

CONSIDERANDO, a previsão do art. 11 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que determina que constituem requisitos essenciais da **responsabilidade na gestão fiscal** a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Código Tributário do Município de Amapá, lei 0258/2018- GAB/PMA;

CONSIDERANDO a defasagem dos valores que servem de base para estipulação da alíquota do imposto predial territorial urbano no Município de Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a atualização do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício corrente, o qual deverá obedecer ao percentual de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 2º - O percentual da inflação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de que trata o artigo anterior aplica-se ao valor venal dos imóveis



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO**

constantes da planta genérica de valores dos terrenos e tabelas de preços de construções a que se refere o art. 112 e 113 da lei 258/2018 – Código Tributário do Município de Amapá.

Art. 3º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2023 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 4º - O contribuinte deverá efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2023, em cota única ou da primeira parcela, até o dia 30 de maio de 2023, na forma do art. 319, §1º do Código Tributário Municipal, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM a ser retirado no setor de Tributos situado na sede da Prefeitura Municipal de Amapá ou por meios eletrônicos disponibilizados.

§1º. O pagamento do imposto em cota única gozará do desconto de 20%.

§2º A partir do vencimento da 6ª (sexta) parcelada do tributo, incidirá aplicação de multa, juros moratórios, atualização monetária e a devida inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 322 do Código Tributário Municipal.

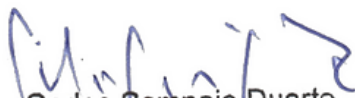
Art. 5º. O fator obsolescência previsto no código tributário do Município de Amapá (tempo de construção), anexos, tabela II, edificações, será presumido na forma do inciso I, do art. 309, período de 00 a 05 anos.

Art. 6º. Em anexo tabela de referência de valores para base de cálculo de IPTU.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amapá (AP), em 01 de março de 2023.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a [Medida Provisória 2200-2](#) do Art 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Município de Amapá**.

A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade desde documento, desde que visualizado através de <https://www.amapa.portal.ap.gov.br/diario-oficial>, no link do Diário Oficial.